



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 2025.

Altera o Anexo II, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025



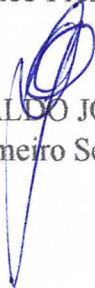
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES

Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Altera ANEXO II da Lei Complementar n.º 11/97

LISTA DE SERVIÇOS (ISS)

DISCRIMINAÇÃO			Valor fixo para efeito de pagamento como base no §1º do art. 71 (expresso em UFIND)	Alíquota para efeito de cálculo nos termos do art. 72
7		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
	7.04	Demolição.		5%
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
22		Serviços de exploração de rodovia.		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou normas oficiais.		5%